



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI N° 6.596, DE 13 DE MAIO DE 2026 –

“Institui a Semana Municipal da Saúde Dermatológica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pirassununga, a Semana da Saúde Dermatológica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana da Saúde Dermatológica tem por objetivos:

- I – Promover ações educativas e preventivas relativas às doenças de pele, com destaque para o câncer de pele e hanseníase;
- II – Estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado de pessoas com sinais suspeitos de doenças dermatológicas;
- III – Conscientizar a população sobre os cuidados com a pele, hábitos de proteção solar e combate ao preconceito relacionado às doenças dermatológicas.

Art. 3º Durante a Semana da Saúde Dermatológica, podem ser realizadas, em parceria com entidades médicas, universidades, hospitais e organizações não governamentais:

- I – Palestras educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;
- II – Mutirões de triagem dermatológica e orientações gratuitas à população;
- III – Campanhas informativas por meio de cartazes, folders, mídias sociais e veículos de comunicação;
- IV – Distribuição de amostras de protetor solar e materiais educativos, quando possível;
- V – Outras ações que contribuam para a conscientização e prevenção das doenças de pele.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de maio de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Governo.
acs/.